



FICA ALTERADA A DATA PARA INÍCIO DO CREDENCIAMENTO CONFORME ABAIXO:

CREDENCIAMENTO

003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

114/2025

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Cordeiros

OBJETO

Chamamento Público para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

11/06/2025 às 08h00min (horário local)

FINAL DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

04/06/2026 às 12h00min (horário local)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; e demais legislações aplicáveis ao tema.

Informações por e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros, onde também poderá ser adquirido o edital. Outros atos referentes a este processo e ao edital serão publicados no site:<http://www.pmCordeiros.ba.ipmbrasil.org.br/diario>. Heloiza Nery Dutra Oliveira – Agente de Contratação. Cordeiros - Ba – 27/05/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 30.886.164/0001-29, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela Gestora do Fundo, SRA. CINARA ALVES DE MORAES ANDRADE, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 04.632.964-19, inscrita no CPF sob o nº 888.496.785-68, encontradiça a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, através da Comissão de Contratação, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o Chamamento Público nº 003/2025 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2 ANEXO I.I – Tabela de preços.

1.2.3. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.4. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.5. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.6. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.8. ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.9. ANEXO VIII - Modelo de declaração da proponente de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.10. ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;

1.2.11. ANEXO X – Modelo de Declaração da proponente de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.12. ANEXO XI – Modelo de Declaração da proponente acerca do veículo e condutor.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste chamamento público, Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos (se pessoa jurídica), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas;

2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a

interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento.

- 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;
 - 2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
 - 2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento.
 - 2.2.11. Que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
- 2.3. Não será admitida neste Credenciamento a participação de Pessoas Físicas:
- 2.3.1. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 2.3.2. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;
 - 2.3.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
 - 2.3.4. Que possua vínculo estatutário ou que ocupe cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
- 2.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do proponente.
- 2.5. Todas os interessados que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados.

3. DO PROCEDIMENTO:

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição no período de 04/06/2025 a 04/06/2025 das 08h00min às 12h00min (horário local), na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, durante a vigência do Chamamento Público para fins de Credenciamento.
- 3.3. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de dezembro de 2025, contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão credenciar-se na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
- 3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no instrumento contratual, a depender das necessidades da Prefeitura Municipal de Cordeiros.

3.5. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7 Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
 - b) Habilitação;
 - c) Classificação;
 - d) Convocação;
 - e) Assinatura do Termo de Contrato;
 - f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.
- 4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as quatro etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.
- 4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as metas planejadas e programadas pela Administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 4.4. Durante a vigência do credenciamento, serão realizadas a análise da documentação, a qualquer dia da semana, em que a Comissão de Contratação irá se reunir para julgamento dos documentos, que após finalizado, será divulgado o resultado parcial do processo de Credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas ou físicas que obtiveram o deferimento do pedido.

4.5. Sempre que houver protocolo de novos documentos/inscrições, desde que no prazo estabelecido neste Edital, a Comissão de Contratação fará estes recebimentos e, se reunirá para consolidar os recebimentos, abrir os envelopes, realizar a análise documental, e, demais trâmites legais, emitindo ata respectiva, com os possíveis, novos credenciados, desde que, as documentações estejam em conformidade, com as exigências editalícias.

4.6. Compete ao Prefeito Municipal, homologar o Credenciamento.

4.7. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, PNCP e de jornal diário, novo prazo de credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.

4.8. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Cordeiros, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, observado o disposto nos itens 3.2 e 3.3, desde que preenchidas as condições e atendimento a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação, mediante protocolo/entrega no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital, sendo que, não serão aceitos documentos por e-mail.

6.1.3. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) Certificado de Microempreendedor Individual, no caso de MEI.

6.2.1.2. Habilitação Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em plena validade, comprovando a propriedade do veículo.
- a.1) Serão aceitos em substituição ao CRLV, o comprovante do pagamento do licenciamento

atual, acompanhado da consulta da situação do veículo, junto ao DETRAN, cuja autenticidade pode ser confirmada pela Comissão de Contratação.

a.2) Em caso de não propriedade, apresentar declaração, contrato de locação, ou outros documentos que ateste a posse e responsabilidade civil sobre o veículo.

b) Comprovação de condutores, com idade mínima de 21 anos, que deverão estar devidamente habilitados junto ao DETRAN, de acordo com a categoria necessária para o porte do veículo.

6.2.2. HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS:

6.2.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Cópia da Cédula de Identidade ou outro Documento Oficial com Foto;

b) Comprovante de Residência.

6.2.2.2. Habilitação Social e Trabalhista:

a) Comprovante de Situação Cadastral ou Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

i) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.2.3. Qualificação Técnica:

c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em plena validade, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em plena validade, comprovando a propriedade do veículo.

c.1) Serão aceitos em substituição ao CRLV, o comprovante do pagamento do licenciamento atual, acompanhado da consulta da situação do veículo, junto ao DETRAN, cuja autenticidade pode ser confirmada pela Comissão de Contratação.

c.2) Em caso de não propriedade, apresentar declaração, contrato de locação, ou outros documentos que ateste a posse e responsabilidade civil sobre o veículo.

d) Comprovação de condutores, com idade mínima de 21 anos, que deverão estar devidamente habilitados junto ao DETRAN, de acordo com a categoria necessária para o porte do veículo.

a) O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.3. Toda documentação exigida nesse Edital deverá ser apresentada, preferencialmente, em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão de Contratação. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

6.2.3.1. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Contratação.

6.2.8. As interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Cordeiros, sendo que, as informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

6.2.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitação de Cordeiros - BA, na Prefeitura Municipal de Cordeiros, no período estabelecido nos itens 3.2 e 3.3, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:



RAZÃO SOCIAL – PESSOA JURÍDICA
NOME COMPLETO – PESSOA FÍSICA
CNPJ/CPF
TELEFONE

PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxx
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.2.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição com a identificação, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.2.11. Não poderá ser habilitada, o interessado que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.12. A Comissão de Contratação não devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas, devendo constar também no respectivo processo administrativo.

6.2.13. A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação ou inabilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado em Ata, que estará à disposição das interessadas na Sala de Licitações e Contratos, após divulgação do resultado parcial nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Cordeiros.

6.3. Documentações complementares:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Da classificação e Divulgação do Resultado:

6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de interessados for superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.4.1.2. A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

6.4.2. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial ou Diário Oficial do Município.

6.4.3. Serão indeferidas as inscrições das interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

6.4.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.4.5. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

7. DA CONVOCAÇÃO:

- 7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 7.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial ou mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.
- 7.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 48 (quarenta e horas) horas da data de recebimento deste.
- 7.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, e ainda, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de assinatura, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.
- 7.5. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

- 8.1. Durante a execução dos serviços, poderá ser realizada avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ao qual o veículo estiver à disposição.
- 8.2 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:
 - a) Qualidade do serviço prestado;
 - b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Cordeiros e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
 - c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
 - d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
 - e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9. DOS RECURSOS:

- 9.1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Cordeiros, ou encaminhado para o e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com.
- 9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
- 9.3. Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua

regularização por parte da contratada.

10.3. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através da respectiva Dotação Orçamentária:

11. ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.026 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15520000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE); 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

12. DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

12.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

13. DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Cordeiros, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:..

14.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada a Comissão de Contratação na Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA.

14.2. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do mesmo.

14.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de chamamento público deverão ser enviados a Comissão de Contratação, exclusivamente pelo endereço eletrônico setor.licitacao.pmc@gmail.com.

14.4. Esclarecimentos que não ensejarem modificações no ato convocatório, poderão ser encaminhados durante toda a vigência do Credenciamento.

14.5. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento do mesmo, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

14.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. A formação de cadastro de reserva, acontecerá sempre que houver credenciados remanescentes, superiores a demanda efetiva do município, respeitando-se os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos no ato convocatório.

15.2. Os credenciados obrigam-se a assinar Termo de Contrato para execução dos serviços, sempre que convocados, durante a vigência do Credenciamento.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

16.1. Após a publicação final do resultado pela Comissão de Contratação, o Processo de Credenciamento será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para que proceda a Adjudicação e Homologação do Credenciamento.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes do município de Cordeiros, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do credenciado, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução

da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado no contrato ou por outro servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cordeiros, ou pelos respectivos substitutos, conforme designação.

17.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.10. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

17.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17.13. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

17.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18. DAS SANÇÕES:

18.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cordeiros – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

18.1.1. Advertência: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.1.2. Multa: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

III – 0,5% (um por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

18.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Cordeiros – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da pessoa jurídica ou física.

18.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.1.5. Na hipótese de a credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a Prefeitura Municipal de Cordeiros, inscreverá o valor em dívida ativa.

18.1.6. Impedimento de Liciar e Contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cordeiros - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

18.1.7. Declaração de Inidoneidade para Liciar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

18.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a Prefeitura Municipal de Cordeiros, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceitas por esta municipalidade, a(s) credenciada(as), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

18.1.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.1.11. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

19.1. O credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

19.1.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução contratual.

19.1.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

19.1.3. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador.

19.1.4. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

19.1.5. "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município de Cordeiros ou dos órgãos de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas neste edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito desta municipalidade de promover inspeção na execução dos serviços.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. O Município de Cordeiros poderá prorrogar, aditar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

20.2. A qualquer tempo, desde que vigente o prazo para Credenciamento, poderá o Município de Cordeiros, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação com as alterações.

20.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.



20.4. O credenciado declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município de Cordeiros, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

20.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

20.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

20.7. A fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiros não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

20.8. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

20.9. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.10. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico Isetor.liticacao.pmc@gmail.com.

20.11. A revisão ou reajuste dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

20.12. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste Edital e nos seus Anexos.

20.13. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.

20.14. O Município de Cordeiros, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da Lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento, ou aditar este instrumento, caso haja equivalência no objeto.

20.15. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Janio Quadros, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação, com auxílio técnico dos órgãos demandantes e/ou unidades especializadas no objeto, além da Procuradoria Jurídica, e homologados pelo Prefeito Municipal.

Cordeiros – BA, 27 de Maio de 2025.

CINARA ALVES DE MORAES ANDRADE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

DEVANI PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



CORDEIROS
Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA A, LEI 14.133/2021)

- 1.1. A definição do objeto da contratação para serviços de transporte escolar no Município de Cordeiros/BA é um elemento fundamental para garantir que as necessidades da comunidade escolar sejam atendidas de maneira eficaz e eficiente. Este objeto abrange diversos aspectos, incluindo a natureza dos serviços, os quantitativos, o prazo do contrato e a possibilidade de prorrogação.
- 1.2. A natureza do objeto se refere aos serviços que serão prestados. Neste caso, a contratação envolve:
- 1.3. **Transporte Escolar:** Serviços de transporte destinados a alunos da rede pública de ensino, abrangendo desde a coleta nas residências (pontos fixos) até a entrega nas instituições de ensino e vice-versa. O transporte deve ser realizado em veículos adequados e seguros, atendendo a padrões de conforto e acessibilidade.
- 1.4. Os quantitativos se referem à quantidade de serviços a serem prestados, que serão determinados com base na demanda identificada. Os principais pontos incluem:
- 1.5. **Número de Alunos:** O serviço deverá atender um número estimado de alunos, que será atualizado periodicamente com base na matrícula e na demanda do transporte escolar.
- 1.6. **Rotas e Frequência:** As rotas a serem percorridas e a frequência dos serviços serão definidas com base nas necessidades específicas de cada localidade, considerando os horários de entrada e saída das instituições de ensino. Isso garantirá que todos os alunos tenham acesso ao transporte de forma adequada
- 1.7. As rotas especificadas na planilha e nos mapas foram elaboradas com base em uma análise detalhada da demanda e das características geográficas do município. A planilha anexa contém informações sobre cada rota, incluindo pontos de coleta e entrega, horários e número estimado de alunos atendidos. Essa abordagem garante:
- 1.8. Segurança e Confiabilidade: A definição de rotas seguras minimiza riscos e proporciona um ambiente mais confiável para o transporte dos estudantes.
- 1.9. Eficiência Operacional: A organização das rotas permite uma melhor alocação de recursos e uma gestão mais eficiente, reduzindo custos operacionais e melhorando a pontualidade do serviço.
- 1.10. Transparência e Controle: A disponibilização das informações na planilha, bem como nos mapas das linhas/rotas, promove a transparência nas ações da administração pública, permitindo que a comunidade acompanhe o processo e contribua com sugestões e melhorias.
- 1.11. A escolha da contratação do serviço através do credenciamento é uma decisão estratégica que se alinha com os princípios da eficiência, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021. O Art. 79 da referida lei prevê que o credenciamento pode ser utilizado em



situações em que a contratação paralela e não excludente é vantajosa para a administração. Essa abordagem oferece várias vantagens:

- 1.12. **Contratações Simultâneas:** O credenciamento permite à administração pública a possibilidade de contratar múltiplos prestadores de serviços, atendendo de forma simultânea a diferentes rotas e demandas. Isso é particularmente importante em um contexto onde a demanda por transporte escolar pode variar significativamente, garantindo que todos os alunos sejam atendidos de maneira eficiente.
- 1.13. **Flexibilidade e Adaptabilidade:** A contratação através do processo de credenciamento proporciona flexibilidade para a administração, que pode ajustar o número de prestadores conforme a necessidade, sem a rigidez de um contrato único. Isso permite uma resposta rápida às mudanças na demanda, como o aumento no número de alunos ou a necessidade de ajustes nas rotas.
- 1.14. **Qualidade do Serviço:** O credenciamento incentiva a oferta de serviços de maior qualidade, pois os prestadores buscam se destacar para garantir sua participação no processo. Isso resulta em benefícios diretos para os alunos, que terão acesso a um transporte escolar mais seguro e confiável.
- 1.15. A contratação através de credenciamento para a realização dos serviços de transporte escolar traz benefícios significativos e atende à necessidade de flexibilidade e inclusão no processo:
- 1.16. **Abertura Contínua Durante o Período Letivo:** O edital ficará aberto durante todo o período letivo, permitindo que novos prestadores de serviços possam se inscrever a qualquer momento. Isso é crucial para garantir que, conforme a demanda por transporte escolar aumente, novos prestadores possam ser adicionados ao sistema, assegurando que todos os alunos necessitados tenham acesso ao transporte.
- 1.17. **Não Excludente e Paralela:** O processo de credenciamento não é excludente, ou seja, permite a participação de múltiplos prestadores que atendam às exigências do instrumento convocatório.
- 1.18. **Atendimento às Necessidades da Comunidade:** Com a possibilidade de contratar todos os pleiteantes que satisfazem as exigências, a administração pública poderá atender a diferentes demandas e especificidades da comunidade, assegurando que o transporte escolar seja adaptado às realidades locais.
- 1.19. **Respeito ao Regulamento Municipal:** A contratação seguirá as diretrizes estabelecidas pelo regulamento municipal que fundamenta essa ação, assegurando que todas as normas legais e administrativas sejam respeitadas. Isso fortalece a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.
- 1.20. Os valores obtidos por meio do Custo da Rota, calculado no secretaria de Transportes, foram apresentados da seguinte forma, os valores unitários (Custo por quilômetro), considerados para a composição da planilha de referência do município de Cordeiros:



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Linha	Percorso	Espécie/ tipo	Turno	Quantidade de alunos	KM por dia letivo	Valor por KM
01	Araçás 1, Cabeceira do Brejo, Baixinha, Coqueiro 1, Coqueiro II, Tapera de Clóvis, Terra Vermelha, Poção, Alvorada, Cordeiros e Loteamento Novo Cordeiro.	Ônibus	Mat	34	84	R\$ 6,00
02	Alvorada, Araçás 1, Pinduca, Água Branca, Quatis, Tapera, Coqueiro I e Coqueiro II.	Micro- ônibus	Mat	22	74	R\$ 5,00
03	Alvorada, Ligeiro, Quatis, Água Branca, Arrenegada, Campo Grande e Riacho da Lapa.	Van	Mat	20	66	R\$ 4,00
04	Palmeira, Malhadinha, Gameleira, Sobradinho, Alvorada e Cordeiros.	Ônibus	Mat	40	69,8	R\$ 6,70



- 1.21. Os valores anuais obtidos por meio da secretaria de transportes, externam o custo no período de 12 meses, para fins de definição dos valores referenciais totais, foram considerados o período de 200 dias letivos, calculados pela multiplicação custo do quilômetro x 200 dias, constando também uma estimativa mensal dos serviços para uma média de 20 dias letivos/mês, porém a contratação será realizada de forma proposicional correspondentes aos dias letivos restantes para fim do exercício.
- 1.22. A possibilidade de prorrogação do contrato é uma medida importante para garantir a continuidade dos serviços e a flexibilidade na gestão pública.
- 1.23. A definição clara do objeto da contratação para serviços de transporte escolar em Cordeiros/BA é essencial para garantir que todos os aspectos relacionados à natureza dos serviços, quantitativos, prazo e possibilidade de prorrogação sejam atendidos de forma eficaz. Essa estrutura não apenas assegura a qualidade do transporte, mas também promove a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.
- 1.24. Ao estabelecer critérios claros e objetivos, a administração pública reafirma seu compromisso com a educação e o bem-estar dos alunos, garantindo que todos tenham acesso a um transporte escolar seguro, eficiente e de qualidade.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA C, LEI 14.133/2021)

- 2.1. A contratação de serviços de transporte escolar no Município de Cordeiros/BA representa um compromisso não apenas com a logística do transporte, mas também com a segurança, a qualidade e o bem-estar dos alunos. Esta seção descreve, de maneira detalhada, a solução proposta, incluindo as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica,



quando aplicável, em conformidade com o que preconiza o Art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/2021.

- 2.2. A solução de transporte escolar será baseada em um modelo que abrange tanto prestadores de serviços pessoas jurídicas (como empresas e cooperativas) quanto pessoas físicas (motoristas autônomos). A escolha por essa diversidade de prestadores visa garantir um atendimento mais próximo e flexível, adaptando-se às diferentes realidades e necessidades da comunidade.
- 2.3. O edital para a contratação de serviços de transporte escolar deve estar em conformidade com as regulamentações municipais pertinentes, conforme estipulado no Art. 79 da Lei 14.133/2021. Isso implica a observância das normas que regem a execução do serviço público, garantindo que a contratação seja realizada de maneira transparente, eficiente e responsável.
- 2.4. A conformidade com essas regulamentações abrange aspectos como a legalidade dos prestadores de serviços, a regularidade fiscal e trabalhista, além da observância das diretrizes estabelecidas para a proteção dos direitos dos alunos e de seus responsáveis.
- 2.5. A contratação através do credenciamento para que se realize os serviços de transporte escolar traz diversas vantagens que permitem uma gestão mais eficiente e adaptável:
- 2.6. Edital Aberto Durante Todo o Período Letivo: A abertura do edital durante todo o ano letivo garante que novos prestadores possam se credenciar a qualquer momento. Isso aumenta a flexibilidade da contratação e assegura que a administração pública tenha sempre acesso a um número diversificado de opções.
- 2.7. Contratação Conforme Necessidade: Todos os prestadores que satisfizerem as exigências poderão ser contratados conforme a necessidade identificada pela administração pública. Isso assegura que, à medida que novas demandas surgirem, a administração esteja apta a atender de forma rápida e eficaz.
- 2.8. Conformidade com o Regulamento Municipal: Todo o processo de credenciamento e contratação será conduzido em conformidade com o regulamento municipal que



fundamenta a contratação de serviços públicos. Essa conformidade é essencial para garantir a legalidade e a transparência das ações da administração pública.

- 2.9. A solução proposta para o transporte escolar em Cordeiros/BA é abrangente e visa garantir um serviço de qualidade, que atenda às necessidades dos alunos e suas famílias. A ênfase na segurança, na manutenção dos veículos e na assistência técnica, aliada à conformidade com as regulamentações, é essencial para a construção de um sistema de transporte escolar eficiente, seguro e acessível.
- 2.10. Essa abordagem não apenas assegura a proteção dos alunos durante o trajeto, mas também promove um ambiente de confiança e colaboração entre a administração pública, os prestadores de serviços e a comunidade. A implementação desta solução contribuirá significativamente para a inclusão educacional e para o desenvolvimento social, preparando os alunos para um futuro mais promissor e garantindo que todos tenham acesso à educação de qualidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA D, LEI 14.133/2021)

- 3.1. A contratação de serviços de transporte escolar no Município de Cordeiros/BA deve seguir rigorosamente os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021. O respeito a esses requisitos é fundamental para garantir a integridade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados, além de assegurar a transparência e a legalidade nas ações da administração pública. No Art. 18, §1º, III, a lei delinea diversos aspectos que devem ser observados, os quais são cruciais para a formalização adequada da contratação.
- 3.2. A habilitação dos prestadores de serviços é um dos pilares fundamentais para a contratação de transporte escolar. Essa etapa envolve a apresentação de uma documentação abrangente que comprove a regularidade fiscal e trabalhista dos candidatos, garantindo que apenas aqueles que cumprem as exigências legais possam prestar o serviço. Esta habilitação é dividida em categorias específicas, conforme descrito a seguir:
- 3.3. Habilidade Jurídica
- 3.4. Para a habilitação jurídica, os prestadores devem apresentar os seguintes documentos:
- 3.5. Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa e dos sócios, quando aplicável.
- 3.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis: No caso de empresário individual, deve ser apresentada cópia autenticada da inscrição na Junta Comercial da respectiva sede.
- 3.7. Ato Constitutivo: É necessário apresentar uma cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Para sociedades por ações, deve-se incluir também a documentação de eleição de seus administradores. Todos os documentos devem estar acompanhados de suas alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas.
- 3.8. Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI): Para os microempreendedores individuais, é obrigatória a apresentação do CCMEI.



- 3.9. Registro do ato constitutivo: No caso de sociedades civis, deve ser apresentado o registro do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, em cópias autenticadas.
- 3.10. Cooperativas: Para cooperativas, deve-se apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao objeto, a ata de fundação e o estatuto social em vigor, bem como a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, além do registro mencionado no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 3.11. Decreto de Autorização: No caso de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil, é necessário apresentar o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.12. Habilitação Fiscal e Trabalhista
- 3.13. A habilitação fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 3.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - 3.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual) do domicílio ou sede do contrato, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 3.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.
 - 3.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
 - 3.18. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União.
 - 3.19. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
 - 3.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 3.21. Qualificação Técnica



- 3.22. A qualificação técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 3.23. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV): Comprovando a posse do veículo ou impresso da internet em plena validade, ou comprovante do pagamento do licenciamento atual. O veículo deve estar em boas condições de uso.
- 3.24. Cópia da habilitação do motorista: Deve ser da categoria correspondente ao veículo, e o motorista deve ter mais de 21 anos.
- 3.25. Habilitação de Pessoa Física
- 3.26. Para prestadores de serviços pessoas físicas, os requisitos incluem:
- 3.27. Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou acompanhada da original.
- 3.28. Cópia do comprovante de residência.
- 3.29. Habilitação Fiscal e Trabalhista para Pessoa Física
- 3.30. A habilitação fiscal e trabalhista deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 3.31. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 3.32. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da pessoa física.
- 3.33. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- 3.34. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União.
- 3.35. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 3.36. Qualificação Técnica para Pessoa Física
- 3.37. A qualificação técnica para pessoas físicas será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 3.38. A qualificação técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 3.39. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV): Comprovando a posse do veículo ou impresso da internet em plena validade, ou comprovante do pagamento do licenciamento atual. O veículo deve estar em boas condições de uso.
- 3.40. Cópia da habilitação do motorista: Deve ser da categoria correspondente ao veículo, e o motorista deve ter mais de 21 anos.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA G, LEI 14.133/2021)

- 4.1. Os critérios de medição e pagamento para a contratação de serviços de transporte escolar no Município de Cordeiros/BA são fundamentais para assegurar a transparência, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Esses critérios devem ser claramente definidos e



documentados, conforme estipulado no Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea G, da Lei 14.133/2021. A seguir, são apresentados os principais aspectos a serem considerados.

- 4.2. A medição dos serviços de transporte escolar deve ser realizada de forma rigorosa e sistemática, garantindo que a administração pública tenha um controle efetivo sobre a execução do contrato. Os principais critérios de medição incluem:
- 4.3. **Registro de Transporte:** Cada viagem realizada deve ser registrada, incluindo informações como o número de alunos transportados, a rota percorrida e os horários de saída e chegada. Esse registro permitirá uma análise detalhada da execução do serviço.

- 4.4. **Condições de Transporte:** A avaliação das condições de segurança e conforto dos veículos deve ser parte integrante da medição. Inspeções regulares serão realizadas para garantir que os veículos atendam aos padrões estabelecidos.
- 4.5. **Feedback dos Usuários:** A coleta de feedback dos alunos e responsáveis sobre a qualidade do transporte também será considerada. Pesquisas de satisfação e canais de comunicação direta permitirão à administração pública identificar áreas de melhoria.
- 4.6. Os critérios de pagamento devem ser claros e justos, assegurando que os prestadores de serviços sejam remunerados de acordo com a qualidade e a quantidade dos serviços prestados. Os principais aspectos a serem considerados incluem:
- 4.7. **Valor Unitário por Viagem:** O pagamento será baseado em um valor unitário previamente estabelecido por viagem realizada, conforme a tabela de preços definida no contrato. Esse valor deve refletir os custos operacionais e a qualidade do serviço.
- 4.8. **Pagamentos Mensais:** Os pagamentos serão realizados mensalmente, com base na medição das viagens realizadas no mês anterior. Isso permitirá uma gestão financeira mais eficiente e previsível.
- 4.9. **Descontos por Não Conformidade:** Em caso de falhas na execução do serviço, como não cumprimento de horários ou utilização de veículos inadequados, poderão ser aplicados descontos no valor do pagamento. Essa medida visa garantir que os prestadores mantenham altos padrões de qualidade.
- 4.10. **Reajuste de Preços:** Será prevista a possibilidade de reajuste dos preços, conforme índices de inflação ou outros critérios estabelecidos no contrato, garantindo que os valores pagos reflitam as condições de mercado ao longo do tempo.
- 4.11. Para garantir a transparência e a efetividade na gestão dos serviços de transporte escolar, a administração pública realizará avaliações periódicas e exigirá relatórios dos prestadores. Os seguintes pontos serão considerados:
- 4.12. **Relatórios Mensais de Execução:** Os prestadores deverão apresentar relatórios mensais detalhando a execução dos serviços, incluindo dados sobre o número de viagens, o número de alunos transportados, e quaisquer ocorrências relevantes.
- 4.13. **Avaliações Trimestrais:** A administração pública realizará avaliações trimestrais do desempenho dos prestadores, com base nos registros de transporte, feedback dos usuários e relatórios apresentados. Essa avaliação poderá influenciar futuras contratações e renovações de contrato.
- 4.14. Os critérios de medição e pagamento estabelecidos para a contratação de serviços de transporte escolar em Cordeiros/BA são fundamentais para garantir uma gestão eficaz e transparente. A medição rigorosa dos serviços, aliada a critérios de pagamento justos e claros, permitirá à administração pública assegurar que os alunos recebam um transporte de qualidade, ao mesmo tempo que promove a responsabilidade e a eficiência dos prestadores de serviços.



4.15. A implementação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua reforçará o compromisso da administração pública com a educação e o bem-estar dos alunos, garantindo que todos os recursos investidos sejam utilizados de forma eficaz e responsável

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA I, LEI 14.133/2021)

- 8.2. A estimativa de valor foi realizada com base em uma análise dos custos envolvidos na prestação do serviço de transporte escolar, incluindo variáveis como:
- 8.3. Custo do Combustível: A cotação atual do litro de combustível foi considerada, levando em conta as variações de preço ao longo do tempo e a média histórica.
- 8.4. Manutenção dos Veículos: Foram levados em conta os custos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados no transporte, incluindo pneus, óleo e peças de reposição.
- 8.5. Despesas com Pessoal: Os custos relacionados ao pagamento de motoristas, incluindo salários, encargos sociais e benefícios, foram calculados com base nas normas trabalhistas vigentes.
- 8.6. Custos Operacionais: Incluem despesas administrativas, taxas e impostos que podem incidir sobre a operação do transporte escolar.
- 8.7. Depreciação dos Veículos: A depreciação anual dos veículos foi considerada para garantir que os prestadores de serviços possam manter uma frota em boas condições ao longo do tempo.



- 8.8. Esses documentos poderão ser classificados como sigilosos, caso a administração pública opte por preservar informações até a conclusão do processo, garantindo a proteção dos dados envolvidos no processo.
- 8.9. A estimativa do valor da contratação de serviços de transporte escolar em Cordeiros/BA foi elaborada com rigor técnico e econômico, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável. A apresentação dos preços unitários referenciais e das memórias de cálculo proporciona transparência ao processo, contribuindo para a construção de um sistema de transporte escolar que atenda às necessidades da comunidade de forma segura e eficaz. A implementação desta estimativa permitirá à administração pública tomar decisões embasadas e promover um transporte escolar de qualidade.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA J, LEI 14.133/2021)

- 9.1. A previsão da contratação de serviços de transporte escolar no Município de Cordeiros/BA é uma ação crucial para a promoção da educação e o atendimento das necessidades da comunidade. Embora a administração municipal não possua um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente elaborado, essa contratação está firmemente alinhada com os instrumentos de planejamento estratégico da administração pública, nomeadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.
- 9.2. O Plano Plurianual (PPA), que estabelece as diretrizes e metas a serem alcançadas ao longo de um período de quatro anos, identifica a educação como uma das prioridades centrais da administração pública de Cordeiros. Nesse contexto, a contratação de serviços de transporte escolar é vista não apenas como um serviço essencial, mas como um componente estratégico para garantir a inclusão e a igualdade de oportunidades educacionais. O PPA orienta as ações do governo em direção a um sistema educacional mais acessível, refletindo um compromisso com a formação integral dos cidadãos.
- 9.3. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) complementa essa perspectiva ao estabelecer as metas fiscais e as prioridades para o exercício financeiro. A LDO vigente destaca a necessidade de investimentos em infraestrutura educacional e serviços de apoio ao aluno, incluindo o transporte escolar. Essa diretriz reafirma a importância de garantir que todos os estudantes, independentemente de sua localização geográfica, tenham acesso às instituições de ensino, promovendo assim a equidade educacional.
- 9.4. A Lei Orçamentária Anual (LOA), que detalha a previsão de receitas e despesas para o ano em curso, inclui explicitamente as dotações orçamentárias necessárias para a implementação de ações relacionadas ao transporte escolar. Essa previsão orçamentária demonstra um compromisso claro da administração pública em alocar recursos para garantir a qualidade do transporte dos alunos, assegurando que os serviços sejam prestados de maneira eficaz e segura.
- 9.5. A integração entre o PPA, a LDO e a LOA é fundamental para o sucesso das políticas públicas, pois permite que ações isoladas sejam coordenadas dentro de um quadro mais



amplo de desenvolvimento. Embora a administração municipal não tenha um PCA formal, essa articulação entre os instrumentos de planejamento garante que a contratação dos serviços de transporte escolar seja uma ação planejada e respaldada por recursos financeiros adequados.

- 9.6. Esse alinhamento é crucial para garantir que a administração pública não apenas atenda às demandas imediatas da comunidade, mas também promova uma visão de longo prazo em relação ao desenvolvimento social e educacional. A contratação de serviços de transporte escolar, portanto, não é vista como um gasto, mas sim como um investimento no futuro dos jovens cidadãos de Cordeiros.
- 9.7. A ausência de um PCA específico não diminui a relevância da contratação; pelo contrário, essa decisão reflete um compromisso ativo da administração pública em utilizar os recursos disponíveis de forma eficiente e responsável. A contratação de transporte escolar é uma prioridade reconhecida, que responde diretamente às necessidades da população local e busca criar um ambiente educacional mais inclusivo.
- 9.8. Além disso, a implementação do transporte escolar não apenas facilita o acesso à educação, mas também promove a participação das famílias nas atividades escolares e comunitárias. Essa interação é vital para o fortalecimento do tecido social e para a construção de uma comunidade educacional mais coesa.
- 9.9. Em resumo, a previsão da contratação de serviços de transporte escolar no Município de Cordeiros/BA está intrinsecamente ligada aos princípios de planejamento e gestão pública. Essa ação é respaldada e orientada pelos instrumentos de planejamento existentes, como o PPA, a LDO e a LOA, que garantem que os recursos sejam alocados de maneira eficaz e direcionados para atender às necessidades da comunidade. A administração pública reafirma seu compromisso com a educação e com a formação dos cidadãos, assegurando que todos os alunos tenham acesso às oportunidades que a educação pode proporcionar.

Em Cordeiros, BA, 15 de maio de 2025.

CINARA ALVES DE MORAES ANDRADE
Secretário Municipal de Educação e Cultura



ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Cordeiros - BA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Município de Cordeiros, no Chamamento Público nº 003/2025 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA		
RAZÃO SOCIAL/NOME:		
CNPJ/CPF:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL:		
FUNÇÃO:		
CPF:		RG:

_____, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal
Pessoa Física/Jurídica
CPF/CNPJ



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com endereço à _____, neste ato representado por _____, inscrita no CPF sob o nº _____ emitido por _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para execução de serviços de transporte escolar de alunos, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda inteiramente;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital, bem como com as condições de remuneração dos serviços prestados;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe, tendo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos no respectivo Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerce Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da Administração, no âmbito do Município de Cordeiros, não comprometendo desta forma a participação da proponente supracitada no presente processo;
- h) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- i) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Cordeiros e/ou pelos órgãos de controle.

_____, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal
Pessoa Física/Jurídica
CPF/CNPJ



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

CONTRATO Nº

**TERMO DE CONTRATO AO
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORDEIROS E XXXXXXXX**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cordeiros, Bahia, CEP XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal, Co participação XXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominado **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXX, habilitado no **Credenciamento nº XXX/2025**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pela **Inexigibilidade de Licitação nº XXX**, pelas demais condições previstas no Edital do Chamamento Público para fins de Credenciamento, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar de alunos, conforme item/linha XXXX, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº XXX/2025, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.3 O presente Termo de Contrato refere-se ao veículo Credenciado de Placa: XXXXX, para o roteiro XXXXXXXX, em consonância com o Item XX do Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX) por quilômetro rodado, discriminado no Processo de Credenciamento nº XXX/2025, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, totalizando um valor estimado de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX), referente a XX quilômetros.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados em Conta Corrente, em nome da CONTRATADA.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Cordeiros ou do Fundo/Secretaria de Educação, ao qual o serviço está vinculado.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Cordeiros tendo em conta os serviços efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado contratado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Cordeiros, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- 5.4 Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- 5.5 Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 5.6 Prestar à credenciada/contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 5.7 Providenciar a publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do prazo previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/21.
- 5.8 Todas aquelas expressas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, integrante no processo administrativo e anexo ao Edital, que faz parte desta avença independente de descrição.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Cordeiros - BA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prefeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Cordeiros, em qualquer etapa, da execução do objeto.
- 6.15 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Cordeiros, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 6.16 Todas aquelas expressas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, integrante no processo administrativo e anexo ao Edital, que faz parte desta avença independente de descrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é até XXXXXXXXXXXX, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por XXXXXXXXXXXX, servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cordeiros, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato, XXXXXXXXXXXX, Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXX, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o proponente/adjudicatário que:

- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
- 13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do contrato;
- 13.1.10 fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Cordeiros, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Cordeiros poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 13.2.2.1. advertência;
- 13.2.2.2. multa;
- 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.2.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.2.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.2.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.2.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.2.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.2.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.3.6 Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 13.2.3.7 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.2.3.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.4.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

15.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

15.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

15.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

15.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

15.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiros, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Contrato ao Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Cordeiros – Bahia, em XX de XXX de XXXXXX

Prefeito Municipal - Contratante

XXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
DO CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, inscrita no CPF sob o nº _____ emitido por _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2025.

**Representante Legal
Pessoa Física/Jurídica
CPF/CNPJ**



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO
EM LEI
(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 – EXCLUSIVO PESSOA JURÍDICA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, inscrita no CPF sob o nº _____ emitido por _____, declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, ____ de _____ de 2025.

**Representante Legal
Pessoa Física/Jurídica
CPF/CNPJ**



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 – EXCLUSIVO PESSOA JURÍDICA**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, com sede à
representado por _____, inscrita no CPF sob o nº _____ emitido por _____, declara, sob as penas da Lei, em atendimento ao respectivo Edital do Credenciamento, promovido pelo Município de Cordeiros, que atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Declara ainda, que no ano-calendário de realização deste procedimento de credenciamento, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Portanto, além de declarar o enquadramento como ME/EPP, nos termos da LC 123/2006, a partir de um critério essencialmente econômico (faturamento), a empresa declara a observância dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 sob o aspecto eminentemente contratual, considerando os negócios firmados no ano de realização do Chamamento Público, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não.

_____, ____ de _____ de 2025.

**Representante Legal
Pessoa Física/Jurídica
CPF/CNPJ**



ANEXO VII

**MODELO DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI
14.133/2021).**

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, inscrita no CPF sob o nº _____ emitido por _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva - emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

_____, ____ de _____ de 2025.

**Representante Legal
Pessoa Física/Jurídica
CPF/CNPJ**

ANEXO IX
MODELO PROPOSTA DE PREÇO
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

Razão Social/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BAHIA:

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento nº XXX/2025, cujo objeto é a contratação de contratação de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, objetivando a execução de serviços de transporte escolar de alunos, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços:

ITEM	ROTEIRO	KM DIA	KM MES	KM TOTAL	TIPO VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR DIÁRIO	VALOR MENSAL
VALOR GLOBAL:								
Itens e quantidades, de acordo com a disponibilidade operacional do credenciado e documentos habilitatórios apresentados.								

- DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.
- Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.
- Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.
- Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
- A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Cordeiros, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.
- DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Cordeiros, durante o prazo de vigência do Credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2025.

**Representante Legal
Pessoa Física/Jurídica
CPF/CNPJ**



ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025**

nº _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o
nº _____, com sede à
representado por _____, neste ato
CPF sob o nº _____ emitido por _____, declara par aos devidos
fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica
compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas
convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data
de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2025.

**Representante Legal
Pessoa Física/Jurídica
CPF/CNPJ**



ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROPONENTE ACERCA DO VEÍCULO E CONDUTOR
CREDECIMENTO Nº XXX/2025

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, inscrita no CPF sob o nº _____ emitido por _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que veículo (marca/modelo), de placa (_____), e o condutor (_____), portador da CNH nº (_____), habilitado na categoria D, com idade igual ou superior a 21 anos, colocados à disposição dos serviços credenciados, atendem a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as que tratam especificamente sobre Transporte de Escolares.

_____, ____ de _____ de 2025.

**Representante Legal
Pessoa Física/Jurídica
CPF/CNPJ**

